



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONVÊNIOS

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 005/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, portador do RG nº 140367 – SSP/AL e do CPF nº 088.328.114-72, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**, CNPJ/MF nº 08.783.003/0001-50, com sede na Rua Cel. José Ferreira da Silva, s/n, Boa Vista, João Alfredo - PE, CEP 55.720-000, neste ato representada por seu Presidente, **José Joacir Cristóvão da Silva**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme **Processo Administrativo nº 00027162-19.2019.8.17.8017**, com fundamento no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997 e Lei Estadual nº 15.539/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a cooperação técnica e administrativa por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente termo.

2.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor, observado o disposto no art. 20, da Lei nº 15.539/2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenentes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. As partes convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do termo, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

4.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de

intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. No caso de cessão de servidor para exercício de cargo comissionado ou de função comissionada no órgão cessionário, o cedente assumirá exclusivamente o ônus do cargo ou função, exceto no tocante as verbas de natureza indenizatória para os servidores cedidos pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 20 da lei nº 15.359/2015, do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. O presente termo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo a ser elaborado para tal mister.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este termo será regido pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, e Lei Estadual nº 15.539/2015 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

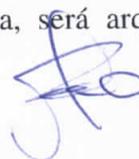
8.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

9.2. Este termo, firmado em 02(duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO e no TJPE.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

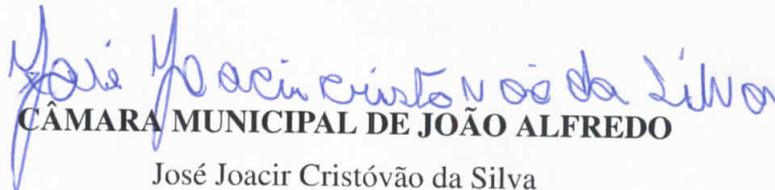
Recife (PE), 10 de MARÇO de 2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**

José Joacir Cristóvão da Silva

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Secunda Dantas \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

2. Quely Gilson \_\_\_\_\_ CPF/MF: 081.920.734-91